



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 2042

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 72 / 2015

Campo Mourão, 12/01/15 Horas 10:53

Marcelo
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE

SALA DAS SESSÕES 28/01/15

[Assinatura]
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2015, através do Programa 76 – Programa de Promoção do Esporte e Lazer; Objetivo – Promover ações que fortaleçam o desenvolvimento da formação de atletas do Município e equipes de rendimento que representem Campo Mourão em eventos em nível regional, estadual, nacional e internacional, utilizando o esporte como ferramenta de transformação social, oportunizando a socialização, a educação, criação de hábitos e condutas saudáveis e afastando crianças e adolescentes das drogas e outras mazelas de nossa sociedade; - Promover ações que fortaleçam e desenvolvam a cultura da prática de atividades físicas em todos os segmentos da comunidade, despertando a população para a criação de hábitos e atitudes saudáveis, colaborando para a diminuição dos males oriundos do sedentarismo; - Promover ações que fortaleçam o desenvolvimento de ações esportivas, de lazer e eventos direcionadas aos diversos segmentos, distritos e bairros do Município, proporcionando o desenvolvimento das relações inter pessoais, confraternização, entretenimento, saúde e melhoria da qualidade de vida a toda a comunidade mourãoense; - Promover ações que gerem suporte administrativo e financeiro para a manutenção das diversas ações da Fundação de Esportes de Campo Mourão; - Promover ações que aperfeiçoem os espaços esportivos; Ação 2324 -Manutenção das Atividades Direcionadas a Promoção da Saúde e da Qualidade de Vida, **INDICA** à Mesa, o envio de ofício a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA – REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, sugerindo:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 2042

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

- Implantação de uma Academia da Terceira Idade – ATI na Vila Rural Pedro Kloster Junior; e
- Implantação de uma Academia da Terceira Idade – ATI na Comunidade Rural Barreiro das Frutas.

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos a referida proposição com o intuito de proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos e a população local. Sabe-se que a prática de atividades físicas traz inúmeros benefícios para a saúde, reduzindo o risco de várias doenças.

Pede deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 07 de janeiro de 2015.


ISIDORO MORAES
Vereador – PP

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO:	256115
- Prefeitura -	264115 -
- Vila Rural -	265115 -
- Barreiro das Frutas -	
DATA:	02/03/15 1 03103

/JO

Enviar Cópia ao Presidente da Associação de Moradores da Vila Rural Pedro Kloster Junior

Enviar Cópia ao Presidente da Associação de Moradores do Barreiro das Frutas.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº 72 /2015

REQUERIMENTO Nº _____ /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 14 de Janeiro de 2015.

.....
Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 22/01/2015.

(x) Indicação nº	_____0072/2015	() Projeto de Lei nº	_____/2015
() Indicação Legislativa nº	_____/2015	() Projeto de Resolução	_____/2015
() Requerimento	_____/2015	() Emenda à L.O.M. nº	_____/2015
() Outros	_____/2015	() Moção nº	_____/2015

AUTOR: Isidoro Moraes

OCORRÊNCIAS:

- (x) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Illegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:
- (x) A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no programa 76.....da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 22/01/2015.

- (x) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Diligências
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148